

ESTADO DA PARAÍBA
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Zabelê

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Ordinária Municipal n.º 149/2008.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ZABELÊ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o que narra a Lei Orgânica Municipal de Zabelê, Estado da Paraíba,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ZABELÊ, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Zabelê, para o mandato correspondente ao período de 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, fica fixado, em parcela única, de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), do Vereador Presidente do Poder Legislativo, fica fixado em parcela única de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e demais Vereadores, fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Zabelê - PB, 20 de novembro de 2008.

José Inaldo Neves
Vice-Presidente